



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ATA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 08/2019

Concorrência nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, município de Marliéria/MG.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019, às 15 horas, reuniram-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 150/2018, com a finalidade de analisar e apresentar o julgamento da Impugnação ao Edital referente ao processo em epígrafe.

Em resposta a Impugnação proposta pelo Advogado Sr. José Carlos Pereira Neto, CPF nº 034.088.656-04, OAB/MG 103.636:

DA IMPUGNAÇÃO (Preâmbulo do edital).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DEMAIS ATOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO PODERÃO SER ENCAMINHADOS À CPL ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA E ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes.marlieria@gmail.com

O advogado Sr. José Carlos Pereira Neto encaminhou e-mail no dia 20 de março de 2019 impugnação ao edital de Concorrência nº 01/2019. Conforme previsão do Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 tem-se:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

A presente impugnação é TEMPESTIVA, atende aos requisitos de admissibilidade e, por isso é recebida por essa Comissão Permanente de Licitações de Marliéria MG.

Análise das alegações:

Em seu e-mail, o Sr. José Carlos Pereira Neto solicita as devidas alterações que seguem abaixo:

- 1- Retificar o Edital, fazendo nele constar a faculdade de Visita Técnica, podendo ser substituída por Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;
- 2- Retificar o Edital, suprimindo o Item 4.1.3.3.1, nos termos da fundamentação supra;
- 3- Retificar o Edital, de modo a se definir nos moldes da lei, as parcelas de maior relevância, para efeito de apresentação de CAT;
- 4- Retificar o Edital, suprimindo a exigência de apresentação de CAT de serviço que não será executado;
- 5- Retificar o edital, adequando o quantitativo mínimo para efeito de apresentação de CAT, nos termos da Lei, e das peculiaridades do serviço;
- 6- Retificar o edital, alterando a data da sessão pública de abertura das propostas, uma vez que, após a retificação do edital com a inclusão dos requerimentos acima, que proporcionarão a participação de empresas que não preenchiam os requisitos ilegais anteriormente exigidos, não possuirão tempo hábil para a formulação da proposta.
- 7- Em razão da suspeita de direcionamento da presente licitação, em virtude das flagrantes irregularidades aqui apontadas, esta impugnação será convertida em denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as medidas legais cabíveis, caso não sejam acatadas as impugnações apresentadas.

DO JULGAMENTO

Posterior ao recebimento da impugnação esta Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, o Sr. Frederico Horta Miranda, sócio proprietário da Empresa **Aton Arquitetura e Engenharia LTDA – ME**, contratado através do Processo Licitatório nº 026/2018, Pregão Presencial nº 011/2018, contrato nº 038/2018, responde a cada pedido nos seguintes termos:

1 - Retificar o Edital, fazendo nele constar a faculdade de Visita Técnica, podendo ser substituída por Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;

Primeiramente transcreve o que consta no anexo VII do edital em questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica preliminar faz-se necessária para conhecimento do local onde se pretende implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), atentando às características locais tais como relevo, vegetação, cursos d'água, pavimentação, densidade demográfica, sistema de drenagem e esgotamento e outras circunstâncias que a serem consideradas para a elaboração dos projetos.

Por meio da visita técnica será possível, em análise prévia, assinalar os locais mais adequados para a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), se necessário, assim como outros componentes do SES. Também, será possível vislumbrar a situação dos corpos receptores que se encontram em torno do local de estudo.

Desta forma, a visita técnica obrigatória se faz necessária para dirimir possíveis dúvidas da forma de execução e conseqüentemente na elaboração da proposta comercial para execução do objeto.

Sobre o temo de visita técnica obrigatória assim dispõe o TCU:

Acórdão 234/2015-Plenário

Número do Informativo de Licitações e Contratos: 230

Colegiado: Plenário

Enunciado: 1. A vistoria ao local das obras **somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais**, o que deve ser **justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação**, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. (grifo nosso)

Acórdão 2826/2014-Plenário

A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados.

Conforme se depreende dos acórdãos supratranscritos, a visita técnica obrigatória se faz é imprescindível no presente caso, sendo certo que os interessados poderá realizá-la após a publicação do edital até três dias uteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a CPL através do e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

Conforme já dito, faz-se necessário a visita técnica face às peculiaridades do local e das condições que não são possíveis de serem relatadas no edital e projetos básicos. Apenas através de comparecimento ao local das obras os interessados serão capazes de evidenciar as peculiaridades e revelar as reais condições que devem ser observadas para a realização do objeto licitado. Não obstante, vários foram os licitantes que já realizaram visita técnica, tendo considerado e reafirmado a relevância da mesma.

Ressalta-se que para a Elaboração do Projeto Básico, alguns critérios devem ser seguidos para a concepção e escolha das alternativas de solução para a área de interesse, devem ser consideradas, entre eles:

- Conceber soluções de obras de acordo com os padrões locais, seguindo os planos e normas municipais, estaduais e federais;
- Definição da situação projetada de uso e ocupação do solo, bem como as ações legais para sua garantia;
- Estudos de alternativas de engenharia, compostas por um conjunto de ações estruturais e não-estruturais, visando à solução dos problemas identificados na bacia;
- Adequar os aspectos ambientais e urbanísticos;
- Avaliação do custo de cada alternativa proposta, incluindo custos de operação, de manutenção e sócio-ambientais.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram fundamental a realização desta visita, motivo pelo qual não se podem abrir mão da mesma.

2 - Retificar o Edital, suprimindo o Item 4.1.3.3.1, nos termos da fundamentação supra;

A exigência da equipe com as características de experiência e habilitações apresentadas, deve-se ao porte do projeto, cuja envergadura exige que os profissionais envolvidos possuam habilidades específicas e experiência, possibilitando que realizem os trabalhos de forma convicta e consciente, garantindo ao município projetos com a qualidade e segurança necessárias.

Na verdade, esta equipe poderá contar com apenas duas pessoas, desde que tenham habilitações e experiência necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram fundamental a exigência contida no item 4.1.3.3.1 do edital, não acolhendo o pedido de supressão do mesmo.

3 - Retificar o Edital, de modo a se definir nos moldes da lei, as parcelas de maior relevância, para efeito de apresentação de CAT;

A exigência de CAT de saneamento e drenagem se dá em função de as redes interceptoras e coletoras já existentes ou a serem projetadas, em grande parte, cruzarem com as redes de drenagem já existentes, o que exigirá habilidade e experiência nas duas especialidades.

Quanto à questão dos quantitativos, o solicitado contempla menos da metade da área do empreendimento ou da extensão da rede a ser projetado, o que pode ser considerado bastante razoável em termos de exigência.

A estação de tratamento a ser projetada irá atender a um contingente atual de aproximadamente 2.800 (dois mil e oitocentos) habitantes, estando em curso no distrito projetos habitacionais que disponibilizarão cerca de 600 (seiscentas) novas unidades, numa perspectiva de elevar a população do distrito, em pouco tempo, para mais de 4.000 (quatro) mil habitantes.

Desta forma, a estação a ser projetada deverá contemplar este cenário e ainda o crescimento vegetativo regular, o que nos garante que deverá ter a capacidade para mais que o dobro do número de habitantes citado na exigência.

Pelas características do terreno e extensão das redes (o que pode ser constatado na visita técnica), serão necessárias algumas estações elevatórias, o que nos leva a exigir experiência e especialização no assunto, em quantitativos que sejam compatíveis com a necessidade do projeto.

Estação de tratamento de esgoto (ETE) e estação elevatória de esgoto (EEE), itens fundamentais do objeto, demandam a elaboração de cálculos estruturais, sendo imprescindível que sua elaboração se dê por profissional devidamente habilitado e qualificado para tal, motivo pelo qual os CAT exigidos são absolutamente necessários.

O processo em questão visa: “Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, município de Marliéria/MG”

Conforme descrito no próprio objeto, a empresa deverá elaborar o diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais para o Sistema de esgotamento sanitário, além dos projetos básicos e executivos de engenharia.

Hora, se a empresa precisará elaborar estudos ambientais, diagnóstico e propor soluções para o Sistema, precisará, por exemplo, de mensurar a capacidade de depuração dos cursos d’água a serem impactados, além de outros parâmetros ambientais que, necessariamente devem ser considerados para a definição da modalidade de tratamento a ser empregada no caso específico.

Para tal, é imperioso que se possua habilitação e experiência na área ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Vejamos o que dispõe o TCU através do Acórdão 3.257/2013::

“devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço”.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram não acolhem a impugnação quanto ao pedido sob análise.

4 - Retificar o Edital, suprimindo a exigência de apresentação de CAT de serviço que não será executado;

Como já respondido anteriormente a experiência e habilitação na área ambiental são imprescindíveis para o caso em questão, uma vez que dos estudos ambientais dependerão a proposta de solução para o tratamento a ser implementado, bem como a garantia de sua efetividade e eficiência nos padrões necessários para o local.

Sem estes estudos e esta experiência, nunca se terá a garantia da implantação do Sistema adequado para a situação específica, o que poderá ocasionar numa hipotética falha de concepção de projeto e no desperdício de recursos públicos.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram não acolhem a impugnação quanto ao pedido sob análise.

5 - Retificar o edital, adequando o quantitativo mínimo para efeito de apresentação de CAT, nos termos da Lei, e das peculiaridades do serviço;

Conforme já dito nas respostas anteriores, os quantitativos solicitados contemplam menos da metade daqueles previstos para o empreendimento, sendo considerados, para fins de comprovação, razoáveis e necessários, atendendo o disposto no Acórdão 3.257/2013 do TCU:

“devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço”.

Desta forma, a CPL e o corpo técnico do Município consideram não acolhem a impugnação quanto ao pedido sob análise.

6 - Retificar o edital, alterando a data da sessão pública de abertura das propostas, uma vez que, após a retificação do edital com a inclusão dos requerimentos acima, que proporcionarão a participação de empresas que não preenchiam os requisitos ilegais anteriormente exigidos, não possuirão tempo hábil para a formulação da proposta.

Já foram solicitados e encaminhados editais para 08 empresas do ramo; já foram realizadas 04 visitas técnicas ao local da obra é já constam mais duas agendadas; considerando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

impugnação não é acatada em seu mérito, não há que se falar em republicação do edital, nos termos do artigo 24, §4º, da Lei 8.666/93.

7 - Em razão da suspeita de direcionamento da presente licitação, em virtude das flagrantes irregularidades aqui apontadas, esta impugnação será convertida em denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as medidas legais cabíveis, caso não sejam acatadas as impugnações apresentadas.

Permissa vênia, a CPL e o corpo técnico do Município entendem que inexistem as ilegalidades e o direcionamento arguidos pelo impugnante, rechaçando-os de forma robusta e fundamentada, baseada na hodierna jurisprudência supratranscrita. Portanto, cabe ao impugnante adotar a medida que entender necessária no exercício do direito que entende violado. No entanto, vale destacar a ampla participação no certame que está cabalmente demonstrado nos autos. Ou seja, caso houvesse direcionamento, tantas empresas não estariam participando da licitação.

Portanto, esta Comissão Permanente de Licitação julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, uma vez que não há restrição ao caráter competitivo do certame. Disso exposto, a presente impugnação foi recebida e **INDEFERIDA**, com base nas respostas técnicas por parte do Responsável Técnico, legislação e julgados do TCU. Nada mais havendo eu, **Gerson Quintão Araújo**, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos membros da comissão, para os efeitos legais.

Marliéria, 25 de março de 2019.

Gerson Quintão Araújo
Presidente da Comissão

Suelen Avelino Trindade
Membro de CPL

Neila Cristina de Figueiredo Almeida
Membro de CPL

Frederico Horta Miranda
Engenheiro